



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araripe**

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPE - PE -  
CEP: 56280-000 - F:(87) 38738437

Processo nº **0000374-07.2018.8.17.2210**

REQUERENTE: ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## DESPACHO

1 – Ante a documentação acostada aos autos, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita.

2 - Deixo de designar, neste momento, a realização de audiência de conciliação constante no artigo 334 do CPC, tendo em vista a natureza da ação, que, dentre outros, envolve possibilidade de eventual realização de perícia médica para o deslinde processual. Desse modo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, e considerando que a audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, deixo para apreciar a possibilidade de sua realização após decorrido o prazo para eventual contestação.

3 - Desse modo, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do mandado cumprido aos autos (**CPC, art. 335, III**). Fica a parte requerida ciente e **ADVERTIDA** de que **se não** ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (**CPC, arts. 344 e 345**).

4 - Havendo contestação, se o réu alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350 e 351 do NCPC), sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se a parte para declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

5 - Caso a parte demandada tenha constituído advogado, intime-a, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Publique-se.



ARARIPINA, 16 de abril de 2018

Angélica Chamon Layoun

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CHAMON LAYOUN - 16/04/2018 15:04:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041615040585400000029765060>  
Número do documento: 18041615040585400000029765060

Num. 30153645 - Pág. 2